

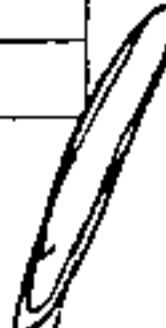
**SUMÁRIO GERAL**

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

**PROCESSO Nº. 16.363-5/2018**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS/MT**

<b>HISTÓRICO</b>	<b>PÁGINA</b>
Ofício de encaminhamento.	02
Alegações Finais	03



Cuiabá/MT, 03 de dezembro 2020.

Ofício s/n

Processo TCE nº: 16.363-5/2018

Principal: Município de Vale de São Domingos/MT

Gestor: *Geraldo Martins da Silva*  
*Prefeito Municipal*

Relator: Conselheiro Domingos Neto

Assunto: Manifestação de Defesa

**ADRIANO DA SILVA CORREA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 001664637 SJS/MS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 029.794.051-16, residente e domiciliado na Rua José Faustino de Paula, nº 03, Bairro Centro, Município de Vale de São Domingos/MT, Cep: 78.253-000, **CARLOS ALFREDO MOREIRA BASTOS**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 751638 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 452.483.111-87, residente e domiciliado na Avenida Pastor Benedito da Silva, s/n, Bairro Centro, Município de Vale de São Domingos/MT, Cep: 78.253-000, **EDINALDO FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, agente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº. 1358875-5 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 009.189.551-06, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Pereira, nº 01, Bairro Centro, Município de Vale de São Domingos/MT, Cep: 78.253-000, vem por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut instrumento procuratório já anexado aos autos*), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência **ENCAMINHAR** suas **ALEGAÇÕES FINAIS** quanto aos fatos constantes da Tomada de Contas Especial, em trâmite perante esta Egrégia Corte de Contas sob o nº. 16.363-5/2018.

Atenciosamente.

**RONY DE ABREU MUNHOZ**

OAB/MT 11972

Ao

*Exmo. Sr. Domingos Neto*

*Conselheiro Relator*

*Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso*

*Cuiabá/MT*

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO RELATOR – DOMINGOS NETO – DO  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Processo TCE nº: 16.363-5/2018  
Principal: Município de Vale de São Domingos/MT  
Gestor: *Geraldo Martins da Silva*  
*Prefeito Municipal*  
Relator: Conselheiro Domingos Neto  
Assunto: Manifestação de Defesa

**ADRIANO DA SILVA CORREA**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 001664637 SJS/MS, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 029.794.051-16, residente e domiciliado na Rua José Faustino de Paula, nº 03, Bairro Centro, Município de Vale de São Domingos/MT, Cep: 78.253-000, **CARLOS ALFREDO MOREIRA BASTOS**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade nº. 751638 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 452.483.111-87, residente e domiciliado na Avenida Pastor Benedito da Silva, s/n, Bairro Centro, Município de Vale de São Domingos/MT, Cep: 78.253-000, **EDINALDO FERREIRA DE SANTANA**, brasileiro, solteiro, agente administrativo, portador da Cédula de Identidade nº. 1358875-5 SSP/MT, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 009.189.551-06, residente e domiciliado na Rua Sebastião Alves Pereira, nº 01, Bairro Centro, Município de Vale de São Domingos/MT, Cep: 78.253-000 vem por intermédio de seus procuradores *in fine* assinados (*ut instrumento procuratório em anexo*), com o devido respeito à presença de Vossa Excelência **ENCAMINHAR** suas **ALEGAÇÕES FINAIS** quanto aos fatos constantes da Tomada de Contas Especial, em trâmite perante esta Egrégia Corte de Contas sob o nº. 16.363-5/2018, consoante os seguintes fatos e fundamentos:

3

## DOS FATOS E FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Concluído o Relatório Técnico de Defesa, restou-se reconhecida a ilegitimidade passiva de Edinaldo Ferreira de Santana para responder em solidariedade com os demais beneficiários do recebimento de diárias, o que verdadeiramente, faz prevalecer a justiça.

Contudo, entendeu-se que ao mesmo deve ser imputada a responsabilidade pela devolução de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) relativos ao recebimento de diárias, para as quais supostamente não houvera prestação de contas.

Ocorre, pois, que a Comissão de Tomada de Contas Especial entendeu que tais prestações de contas foram apresentadas, pelo que não há falar-se em irregularidade.

Deste modo, não só possível como necessário manter a conclusão havida pelos tomadores de contas, visto não terem sido trazidos elementos pela Nobre Equipe Técnica aptos a fazer prosperar sua pretensão, *data máxima vênia*.

Demais disso, não se pode permitir que meras presunções se sobressaiam a documentos, devendo-se, pois, julgar improcedente tal pretensão.

No que tange aos Srs. Adriano da Silva Correa e Carlos Alfredo Moreira Bastos, entendeu-se ser necessário solicitar do atual Prefeito a apresentação de informações sobre a situação quanto ao pagamento e o saldo devedor do dano que lhes foi imputado, sob o que não se tem objeção.

## DOS PEDIDOS

Ante ao exposto **REQUER-SE** de Vossa Excelência seja acatada parcialmente a pretensão da Nobre Equipe Técnica, para o fim afastar tão somente a responsabilização do Sr. Edinaldo Ferreira de Santana pela devolução de R\$ 11.200,00 (onze mil e duzentos reais) relativos ao recebimento de diárias, para as quais supostamente não houvera prestação de contas.

Termos em que, pede deferimento.

Cuiabá/MT, 03 de dezembro de 2020.

**RONY DE ABREU MUNHOZ**

OAB/MT 11972